



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA Nº001/2016 QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO -UCMMAT PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Tancredo de Almeida Neves, s/n., inscrita no CNPJ sob o n. 15.359.219/0001-59, representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal Sra. IVANI CARDOSO DALLA VALLE, portadora da Cédula de Identidade RG n. 145584 SSP/RO e CPF n. 219.516.089-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-UCMMAT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.003.757/0001-98, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por sua presidente EDILEUSA OLIVEIRA RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade n. 952.595 SSP/MT e CPF n. 327.767.561-00, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de dispensa nº 001/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto de presente contrato é a contribuição associativa junto a UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-UCMMAT, para a inclusão dos vereadores da Câmara Municipal de Juína/MT, no seu quadro social, obtendo a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidas em seu estatuto, bem como para usufruir dos serviços de assistência técnica legislativa, cabendo, ainda, á contratada:
 - 1.1 Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas aos trabalhos exercidos pela contratante, visando ao bom desempenho de suas atividades legislativas;
 - 1.2 Contribuir para o desenvolvimento do espírito de conagraçamento, promovendo o entrosamento das câmaras municipais do Estado de Mato Grosso;
 - 1.3 Dar apoio assistencial aos associados;
 - 1.4 Atuar na defesa do interesse de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos vereadores e da contratante;
 - 1.5 Executar outras atividades previstas no seu estatuto Social;



ESTADO DE MATO GROSSO

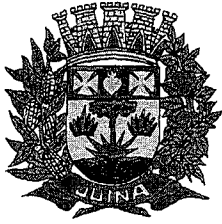
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 2.1 O valor global da contribuição para o exercício de 2016 é de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e as demais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada.
- 2.2 Os valores serão pagos até o dia 30 de cada mês;
- 2.3 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, tempestivamente comunicado a contratada.
- 2.4 No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).
- 2.5 As despesas realizadas não poderão ultrapassar no mês, em hipótese alguma, o limite permitido para a dispensa de licitação, nos termos do art. 24 incisos II da Lei n. 8.666/93;
- 2.6 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.
- 2.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 09 (nove) meses e quinze dias, sendo contado a partir de 15/04/2016, após a assinatura do presente contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço.
- 3.2 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2016.
- 3.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

para a Câmara de Juína, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3.4 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias antes da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.41.00.00.00

4.2 As despesas referentes ao item 2.1 da Cláusula segunda deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1;

4.3 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

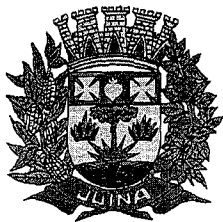
5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - 6 DA CONTRATADA

6.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, as prestações dos serviços no caso de descumprimento do pagamento das



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;

6.2 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações legítimas por parte da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) 3,0% (três por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 As multas, poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas, sendo possível o parcelamento em comum acordo entre as partes;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

9.2 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de dispensa 001/2016, e seus respectivos anexos, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal n. 7.174/2010 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

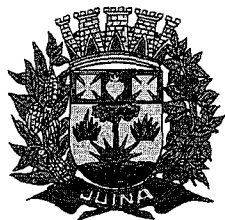
12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento, em especial no que tange às Certidões Negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Juína – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JUÍNA - MT, 15 de Março de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Ivani Cardoso Dalla Valle

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
Ivani Cardoso Dalla Valle
CONTRATANTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-UCMMAT
Edileusa Oliveira Ribeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Valéria da Costa Marques de Brito*
RG N° *1099854-3 S/MT*
CPF N° *890.772.531-49*
ASSINATURA:.....*e. marqui*.....

NOME
RG N°
CPF N°
ASSINATURA:.....